



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.125 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Acrescenta Artigo na Lei 1.939/2018, que Instituiu a Unidade Fiscal do Município e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido o Art. 4º, na Lei nº 1.939 de 2018, com a seguinte redação:

Art. 4º A aplicação da UFM, que se refere o Art. 3º, na Lei Complementar nº 01/1997, obedecerá ao seguinte escalonamento:

I - A UFM corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal do Município de Joanópolis, para o exercício de 2023.

II - A UFM corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município de Joanópolis, para o exercício de 2024.

III - A UFM retornará a 100% (cem por cento) da Unidade Fiscal do Município de Joanópolis, para os próximos exercícios.

Art. 2º Fica renomeado o Art. 4º, da Lei 1.939/2018, que passará a ser Art.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Joanópolis, 07 de dezembro de 2022.


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data, Registrado no livro de Leis do ano de 2022, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 36/2022 - autor: Poder Executivo